

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.531/2003

INTERESSADO: ESCOLA TÉCNICA ELECTRA

### PARECER CEE Nº 124/2004

Autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, Técnico em Telecomunicações, oferecido pela Escola Técnica Electra, situada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, a partir da publicação no Diário Oficial.

#### HISTÓRICO

O Sr. Marcio Zitenfeld Cardia, representante legal da Associação do Instituto Batista Americano, mantenedora da *Escola Técnica Electra*, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Rio de Janeiro, vem a este Conselho requerer autorização para funcionamento do Curso *Técnico em Telecomunicações*, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00.

O curso tem como objetivo proporcionar a formação do técnico de nível médio em Telecomunicações, dotado de instrumental necessário ao exercício competente de suas atribuições e capaz de atender à demanda do mercado de trabalho, a participação responsável na vida social e o exercício consciente da cidadania.

O Plano de Curso apresentado cumpre os requisitos do artigo 10 da Deliberação CEE nº 254/00.

A organização curricular está disposta a oferecer o curso de forma seqüencial e/ou concomitante ao Ensino Médio, sendo certo que o aluno somente terá direito ao Diploma de Técnico em Telecomunicações desde que comprovada a conclusão do Ensino Médio e do Estágio Supervisionado. O curso perfaz um total de carga horária de 1.500 horas, sendo 1.200 horas de disciplinas teórico-práticas e 300 horas de Estágio Supervisionado, contendo as seguintes disciplinas: Eletrônica (320h); Eletricidade (280h); Organização e Métodos (40h); Sistemas de Telecomunicações (320h); Sistemas de Comunicação de Dados (240h); Estágio supervisionado (300h).

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional de Nível Técnico.

O corpo técnico está constituído da seguinte forma:

FUNÇÃO	NOME	HABILITAÇÃO
Diretor	Marcio Zitenfeld Cardia	15250/MEC/90
Diretor Substituto	Antônio Wakigawa	14176/MEC/90
Secretário	Súzan Margareth Veríssimo	1731/DAT/SEE-RJ
	da Cruz	

O corpo docente encontra-se devidamente habilitado e sua formação é compatível com as disciplinas apresentadas na organização curricular, conforme quadro anexo. Consta, ainda, quadro de horário do Corpo Docente, em virtude de a instituição de ensino possuir os mesmos profissionais para ministrarem as aulas dos Cursos de Técnico em Eletrônica, Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Informática, além do presente curso, demonstrando sua viabilidade.

De acordo com a descrição constante no Plano de Curso, as instalações e equipamentos atendem às exigências do curso.

Processo nº: E-03/100.531/2003

#### **VOTO DO RELATOR**

Ante o exposto, considerando que o Plano de Curso apresentado está de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/2000, resguardada a condição de que o exercício profissional é de competência do correspondente órgão de classe, voto que seja autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Telecomunicações, na Habilitação de *Técnico em Telecomunicações*, na *Escola Técnica Electra*, localizada na Av. Ministro Edgard Romero, nº 345 – 2º andar, Madureira, Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 254/00, <u>a partir da publicação no Diário Oficial</u>.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento do Parecer, o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

# CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente Celso Niskier — Relator Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez Maria Lucia Couto Kamache Sohaku Raimundo Cësar Bastos Valdir Vilela

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 15 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

> Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 27

# ANEXO TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES EQUIPE DOCENTE

Lucia da Cilua Causada a	Eleteiai de de	LD0 C201E	MECIOO
Lucia da Silva Cavadas	Eletricidade	LP nº 62015	MEC/90
Carlos Augusto Gomes	Org. e Métodos	LPP 9401516	MEC/94
dos Santos			
Maria Gomes dos	Eletrônica	LP 70288	MEC/90
Santos			
Marcio Zitenfeld Cardia	Telecomunicações	LP 15250 Diploma nº	MEC/90 PUC
	_	1484 Livro 3 em	
		06/04/83	
Mauro Migon	Comunicação de Dados	LP 9900003/0	DEMEC/99